



LEI N.º 2.065, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Obriga a Empresa Metropolitana a ter trinta por cento (30%) de sua frota, do Município de São Lourenço da Mata, circulando com Ar Condicionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

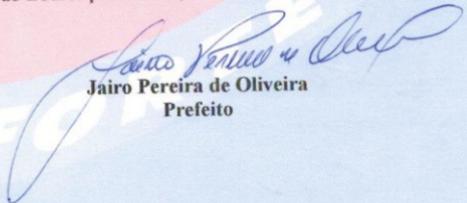
Art. 1.º - Fica a Empresa Metropolitana obrigada a circular com Ar condicionado com 30% (trinta por cento) dos ônibus das linhas Tiúma/Recife, São Lourenço/Recife, Parque Capibaribe/Cidade, Parque Capibaribe/Derby e Parque Capibaribe/Caxangá.

Art. 2º - O não cumprimento do artigo anterior fica a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através de sua Secretária competente, autorizada a cobrar cinco (05) Salários Mínimos por mês, de cada ônibus que deixarem de circular dentro dos trinta por cento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 27 de dezembro de 2002.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito